

PORTARIA Nº 049/2020

EMENTA: Estabelece medidas preventivas para o retorno gradual dos serviços presenciais de forma segura, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observando as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO que através da Portaria 032/2020, de 19 de março de 2020, fora determinado à suspensão imediata de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado, até última ordem oficial;

CONSIDERANDO ainda as últimas decisões prolatadas pelos diversos Órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco, no sentido de apresentação de planos de retorno gradual das suas atividades presenciais, observando obrigatoriamente todos os protocolos para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o retorno gradual dos serviços presenciais, a partir do dia 13 de julho de 2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS

Art. 2º A execução dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deverá ocorrer de maneira segura, observadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.

§ 1º Os departamentos existentes no setor administrativo da Câmara de Vereadores deverão estabelecer inicialmente um plano de revezamento de pessoal, e quando possível, delegar a execução de algumas atividades para o ambiente domiciliar, estabelecendo a permanência de quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente.

§ 2º Todos os servidores e parlamentares ficam obrigados a evitar reuniões presenciais e aglomerações nas dependências da Câmara, devendo utilizar, preferencialmente, ferramentas tecnológicas para viabilizar a realização de suas atividades, tais como videoconferência, ligações telefônicas, envio de mensagens eletrônicas ou por aplicativos de mensagens, mantendo-se terminantemente proibida a utilização da sala de reuniões e do plenário para atividades.

Art. 3º Os servidores em trabalho presencial serão dispensados do registro do ponto eletrônico.

Art. 4º Permanecerão em trabalho remoto os servidores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Parágrafo único. Consideram-se inseridos em grupos de risco, para os fins do *caput* do presente artigo, os servidores que:

- I – forem portadores de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de um ano,
- IV – coabitarem com pessoas portadoras de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- V – forem maiores de sessenta anos.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 5º Para a execução segura dos serviços presenciais durante o período de pandemia e enquanto vigorar a presente Portaria, serão observadas as seguintes medidas:

I – o acesso às dependências da Câmara de Vereadores por servidores, parlamentares e público externo é condicionado à medição de temperatura do ingressante, à descontaminação das mãos, com utilização de álcool 70º e/ou lavagem com água e sabão, e à utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

II – o acesso do público externo às dependências da Câmara de Vereadores, sempre com exigência de uso dos equipamentos de proteção mencionados no inciso anterior, fica restrito aos membros de Órgãos Públicos, advogados, representantes de instituições de classe, bem como, prestadores de serviços de manutenção predial, entre outros que demonstrem a necessidade de atendimento presencial urgente;

III – será obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara de Vereadores, adequadamente ajustadas à face, devendo ainda ser mantido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os colaboradores;

IV – os servidores e parlamentares deverão evitar deslocamentos desnecessários no ambiente de trabalho, utilizando, sempre que possível, ferramentas eletrônicas, a fim de evitar deslocamentos;

V – o servidor ou parlamentar não deverá comparecer a Câmara de Vereadores se estiver com quadro febril, ou com sintomas respiratórios ou gripais, ocasião em que deverá procurar auxílio médico;

VI – fica proibida a realização de lanches coletivos e de atividades festivas no ambiente de trabalho;

VII – os condutores de veículos oficiais devem fazer uso obrigatório das máscaras nos automóveis, mesmo quando sozinhos, bem como os passageiros, durante todo o trajeto;

Art. 6º A Diretoria Administrativa deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de julho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
- Presidente -